



## **JUSTIÇA SOCIAL E PARTICIPAÇÃO JUVENIL NA PARAÍBA: UMA ANÁLISE HISTÓRICA E JURÍDICA**

### ***SOCIAL JUSTICE AND YOUTH PARTICIPATION IN PARAÍBA: A HISTORICAL AND LEGAL ANALYSIS***

Reinaldo dos Santos Mendes da Silva<sup>1</sup>

#### **RESUMO**

Este artigo analisa a promoção da participação social de adolescentes e jovens pela Rede Margaridas Pró-Crianças e Adolescentes-PB (REMAR) na Paraíba, como uma expressão de justiça social. Apresenta-se um panorama histórico dos vinte anos de atuação da REMAR, ressaltando sua contribuição para a ampliação da participação social e o fortalecimento do protagonismo juvenil. Além disso, o estudo aborda o direito à participação à luz dos marcos jurídicos pertinentes e reflete sobre como a participação social e o protagonismo dos adolescentes configuram-se como mecanismos de justiça social. A metodologia utilizada inclui análise documental e revisão bibliográfica, com uma abordagem qualitativa. Os resultados evidenciam a importância da REMAR na garantia dos direitos de adolescentes e jovens, ressaltando a relevância de espaços de participação para o desenvolvimento integral e a construção de uma sociedade mais equitativa.

**Palavras-chave:** Participação Social; Direitos Humanos; Justiça Social.

#### **ABSTRACT**

This article analyzes the promotion of social participation among adolescents and young people by the Rede Margaridas Pró-Crianças e Adolescentes-PB (REMAR) in Paraíba, as an expression of social justice. It presents a historical overview of REMAR's twenty years of operation, highlighting its contribution to the expansion of social participation and the strengthening of youth protagonism. Additionally, the study addresses the right to participation in light of relevant legal frameworks and reflects on how social participation and youth protagonism are configured as mechanisms of social justice. The methodology used includes documentary analysis and literature review, with a qualitative approach. The results highlight the importance of REMAR in guaranteeing the rights of adolescents and young people,

---

<sup>1</sup>Pedagogo, Bacharel e Mestre em Serviço Social – PPGSS/UFPB e Assessor do eixo protagonismo infantojuvenil da Rede Margaridas Pró-Crianças e Adolescentes-PB (REMAR) e membro do Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação Popular, Serviço Social e Movimentos Sociais da UFPB. E-mail: reinaldosantosmendes@gmail.com / remarjp@gmail.com.



emphasizing the relevance of participatory spaces for integral development and the construction of a more equitable society.

**Keywords:** Social Participation; Human Rights; Social Justice.

## 1 INTRODUÇÃO

A participação juvenil significa fazer parte da ação. Ou seja, é o adolescente e jovem participando de atividades que extrapolam o âmbito de seus interesses individuais e familiares. Assumindo seu espaço político na escola, unidade de saúde, comunidade, a sociedade em sentido mais amplo (Costa; Vieira, 2007).

Nesse, o direito a participação de crianças e adolescentes no exercício de sua cidadania, esta entendida aqui a luz do conceito de Dallari (1998), que a aponta que,

A cidadania expressa um conjunto de direitos que dá à pessoa a possibilidade de participar ativamente da vida em sociedade. Quem não tem cidadania está marginalizado ou excluído da vida social e da tomada de decisões, ficando numa posição de inferioridade dentro do grupo social (Dallari, 1998 p14).

Adolescentes e jovens são um grupo social com potencialidades singulares, e que quando têm oportunidades podem assumir um papel estratégico no enfrentamento de seus próprios desafios e dilemas. Atuando como sujeitos ativos na construção de suas trajetórias e do contexto social em que estão inseridos.

Assim a participação de adolescentes e jovens é importante e destacamos três das características muito fortes nesse grupo social e que possibilitam o fortalecimento do protagonismo e participação social são elas: a Iniciativa, a vontade de fazer parte a ação; a Liberdade: que possibilita ir à raiz das ações está uma decisão consciente; e por fim, mas não menos importante o compromisso, que se materializada na disposição de responder por seus atos, responsabilidade.



**PPGD**  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM DIREITO • UNESC



**fapesc**  
Fundação de Amparo à  
Pesquisa e Inovação do  
Estado de Santa Catarina

É

através dessa participação que passam a atuar como verdadeiros mobilizadores sociais e construção de sujeitos, mais críticos e reflexivos sobre a realidade social e sua própria vivência.

Este artigo aborda a promoção da participação social de adolescentes e jovens como uma expressão de justiça social, focando na atuação da Rede Margaridas Pró-Crianças e Adolescentes-PB (REMAR) na Paraíba. O problema central investigado é como a REMAR tem contribuído para ampliar a participação social e fortalecer o protagonismo juvenil na região. A hipótese é que a participação ativa de adolescentes e jovens, promovida por organizações como a REMAR, constitui um mecanismo significativo para a realização da justiça social.

Os objetivos são: Analisar o direito à participação de adolescentes e jovens à luz dos marcos jurídicos relevantes. Fornecer um panorama da atuação da REMAR nos últimos vinte anos, destacando suas contribuições específicas. Explorar a relação entre participação juvenil e justiça social, evidenciando como a participação social e o protagonismo do adolescente pode influenciar a construção de uma sociedade mais equitativa.

A metodologia utilizada é de caráter qualitativo, englobando análise documental e revisão bibliográfica. A pesquisa está estruturada em seções que incluem uma introdução ao tema, a análise dos marcos jurídicos, um histórico da REMAR e de sua atuação com a participação social de adolescentes e jovens, por fim, as conclusões baseadas nos resultados encontrados.

## **2 DIÁLOGOS ENTRE A PARTICIPAÇÃO SOCIAL DE ADOLESCENTES E JOVENS E A LEGISLAÇÃO DE DIREITOS**

Este direito, resultado das lutas sociais, especialmente nos anos 80, foi consolidado pelo artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que estabeleceu precedentes para outras legislações, enfatizando o respeito e a liberdade, conforme abordado a seguir.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à



alimentação, à

educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988).

Apesar disso, assim como os demais direitos promulgados para crianças e adolescentes passam a ser detalhados nos anos 1990, com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Assim o direito à participação social é apontado no artigo 16 que destaca “o direito à liberdade compreende os seguintes aspectos: opinião e expressão; participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação; participar da vida política, na forma da lei”. É também mencionado no art. 53, que versa sobre a educação:

A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: [...] IV - direito de organização e participação em entidades estudantis [...] (Brasil, 1990).

Essas duas legislações influenciaram outras que passam a defender a importância da participação de crianças e adolescentes, sobretudo, ligada à questão da cidadania, a exemplo da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDB):

A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (Brasil, 2017).

Na Paraíba, outras legislações estão em vigor e garantem o direito à participação de adolescentes e jovens. O Estatuto da Juventude, Lei nº 9.230, de 21 de setembro de 2010, estabelece no Capítulo IX o direito à plena participação social e política dos jovens. Esta legislação inclui três artigos relevantes sobre o tema:

Art. 26. Todos os jovens têm direito à plena participação social e política.

Art. 27. Todos os jovens têm o direito de constituir organizações autônomas objetivando alcançar as suas demandas, aspirações e projetos coletivos, contando com o apoio e o reconhecimento do Poder Público.

Art. 28. Cabe ao Poder Público apoiar o fortalecimento das organizações juvenis, democráticas, autônomas e comprometidas socialmente, para que



os jovens do

Estado da Paraíba possam exercer plenamente a sua cidadania e tenham as oportunidades e possibilidades para construir uma vida digna. (Paraíba,2010).

Esse marco legal é um importante instrumento para garantir que os jovens tenham as oportunidades necessárias para exercer seus direitos, influenciar as políticas que os afetam e contribuir para uma sociedade mais justa e equitativa.

No entanto, é importante destacar que a referida legislação define juventude como pessoas com idade entre 18 e 29 anos. Isso difere do entendimento do Estatuto da Juventude Nacional, de 2013, que abrange a faixa etária de 15 a 29 anos, contemplando também os adolescentes.

O Estatuto da Juventude Nacional, Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, inclui adolescentes de 15 a 17 anos. Esta legislação apresenta na Seção I, em relação aos princípios, os seguintes pontos:

Art. 2º O disposto nesta Lei e as políticas públicas de juventude são regidos pelos seguintes princípios: I - promoção da autonomia e emancipação dos jovens; II - valorização e promoção da participação social e política, de forma direta e por meio de suas representações; III - promoção da criatividade e da participação no desenvolvimento do País; IV - reconhecimento do jovem como sujeito de direitos universais, geracionais e singulares; V - promoção do bem-estar, da experimentação e do desenvolvimento integral do jovem; VI - respeito à identidade e à diversidade individual e coletiva da juventude; VII - promoção da vida segura, da cultura da paz, da solidariedade e da não discriminação; e VIII - valorização do diálogo e convívio do jovem com as demais gerações. Parágrafo único. A emancipação dos jovens a que se refere o inciso I do caput refere-se à trajetória de inclusão, liberdade e participação do jovem na vida em sociedade, e não ao instituto da emancipação disciplinado pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.(Brasil,2013).

A importância da participação social dos jovens é destacada não apenas como um princípio fundamental, mas também abordada no Capítulo II – Dos Direitos dos Jovens, da legislação, que inclui uma seção exclusiva sobre o Direito à Cidadania, à Participação Social e Política, e à Representação Juvenil. Essa seção enfatiza a relevância da participação dos jovens em todas as esferas das políticas públicas a eles direcionadas. De acordo com o Art. 4º, "O jovem tem direito à participação social e política, bem como à formulação, execução e avaliação das políticas públicas de juventude." (Brasil, 2013).



**PPGD**  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM DIREITO • UNESC



**fapesc**  
Fundação de Amparo à  
Pesquisa e Inovação do  
Estado de Santa Catarina

Outra legislação relevante é o Plano Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, que, no eixo 3, dá ênfase ao protagonismo e à participação de crianças e adolescentes. Este plano inclui, entre suas diretrizes:

Diretriz 06 – Fomento de estratégias e mecanismos que facilitem a participação organizada e a expressão livre de crianças e adolescentes, em especial sobre os assuntos a eles relacionados, considerando sua condição peculiar de desenvolvimento, pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, nacionalidade e opção política. (Brasil, 2010).

Assim, o protagonismo e a participação de crianças e adolescentes também passam a orientar os eixos: promoção dos direitos de crianças e adolescentes; proteção e defesa dos direitos; controle social da efetivação dos direitos; e gestão da política nacional dos direitos humanos de crianças e adolescentes. Esses princípios direcionam ainda os demais planos estaduais e municipais que abordam os Direitos de Crianças e Adolescentes, como os Planos de Enfrentamento à Violência Sexual e ao Trabalho Infantil, o Plano Socioeducativo, o Plano pela Primeira Infância, e o Plano de Convivência Familiar e Comunitária.

Alinhado com as orientações do referido plano e as reiteradas propostas sobre a importância da participação de crianças e adolescentes, o Conselho Nacional dos Direitos de Crianças e Adolescentes publicou a Resolução nº 191, de 07 de junho de 2017, que dispõe sobre os Comitês de Participação de Adolescentes (CPA). Isso estimula estados e municípios a se organizarem no sentido da criação de espaços de participação para adolescentes.

Na Paraíba, o Conselho Estadual dos Direitos de Crianças e Adolescentes (CEDCA-PB) recentemente atualizou sua resolução para alinhar as orientações nacionais com a Resolução nº 002/2024, que dispõe sobre os Comitês de Participação de Adolescentes (CPA) na Paraíba. Esse movimento representa uma retomada do processo de articulação de adolescentes no âmbito do estado, considerando que já houve três tentativas anteriores em que os adolescentes foram eleitos, mas as reuniões periódicas e o acompanhamento não foram efetivados, resultando em dispersão e desarticulação do grupo.



Nos processos de avaliação, foram apresentadas as dificuldades do Colegiado que compõe o CEDCA em gerenciar o funcionamento do CPA nos anos anteriores, destacando a necessidade de investimento de recursos para sua efetivação. Nesse sentido, está sendo discutida a possibilidade de, por meio de edital público, chamar uma organização da sociedade civil com experiência na articulação de adolescentes para acompanhar o CPA. Esse processo seguiria o mesmo modelo adotado pelo CONANDA, onde o comitê é coordenado por uma organização.

Em 04 de junho de 2024, um novo Comitê de Participação de Adolescentes foi eleito, mas as informações sobre seu funcionamento ainda não foram amplamente divulgadas.

Na capital da Paraíba, João Pessoa, temos observado avanços, embora os mesmos desafios enfrentados em outras articulações persistam. João Pessoa foi o primeiro município a estabelecer uma resolução sobre a participação de crianças e adolescentes no âmbito do CMDCA.

Essa mobilização começou na reunião ordinária do colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA/JP) em 10 de dezembro de 2015, na qual uma comissão de adolescentes protagonistas apresentou um Plano de Incidência Política (advocacy) destacando a importância da criação de um espaço para a participação de crianças e adolescentes. Essa proposta foi aceita e, no ano seguinte, foi publicada a resolução sobre o Conselho Consultivo de Crianças e Adolescentes (CCCA). O grande diferencial dessa proposta foi a vanguarda da capital, que antecipou a resolução nacional, publicada apenas no ano seguinte. Além disso, o CCCA incluiu crianças a partir dos 11 anos de idade.

Contudo, apesar de eleitos, o referido coletivo foi gradualmente desarticulado devido à ausência de recursos para sua efetivação. O fato de deixar a responsabilidade sob as organizações parceiras resultou em uma curta duração desse movimento, e em 2017 pouco se ouvia falar do grupo.

Apesar disso, a necessidade de um coletivo como esse foi reiteradamente defendida pela Comissão de Participação e Protagonismo de Adolescentes de João



Pessoa,

articulada pela REMAR, assim como pela Rede de Proteção Integral às Crianças e Adolescentes de João Pessoa.

Em 2024, o CMDCA/JP criou a Comissão de Organização do CPCA JP, composta apenas por uma conselheira e com o apoio de um profissional experiente na articulação de adolescentes, que também atua na REMAR, cedido pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa para assessorar o processo de rearticulação da participação de crianças e adolescentes no CMDCA.

O processo está avançado, com a publicação da Resolução nº 05, de 07 de maio de 2024, e a mobilização de assembleias descentralizadas para a eleição de crianças e adolescentes de sete regiões do município, com o objetivo de garantir maior diversidade nesse coletivo. A preocupação com a manutenção desse coletivo em processo de articulação já foi discutida no colegiado do CMDCA, que na resolução menciona a possibilidade de o conselho, através de edital específico, convocar uma organização da sociedade civil para acompanhar o funcionamento desse comitê.

É importante destacar que o Comitê de Participação de Crianças e Adolescentes (CPCA) de João Pessoa manteve a inclusão de crianças a partir de 11 anos, o que representa um avanço na inclusão de crianças nas discussões sobre políticas públicas direcionadas a elas.

Todo esse cenários de avanços das legislações ganham ainda mais força com a inclusão da discussão sobre a participação de adolescentes no âmbito da educação. Está que foi apresentada na Política de Educação Municipal de João Pessoa (2021-2024). A proposta de criação de grêmios estudantis aparece de forma tímida na proposta do eixo "8 Gestão Democrática das Escolas", que, além dessa esfera de participação democrática, destaca o fortalecimento do Conselho Escolar e do Conselho de Classe (SEDEC, 2021).

Essa proposta ganhou força em 2022 com o processo de mobilização dos representantes de turma e conselho de representantes de na educação infantil de João Pessoa. Em 2023, com a publicação, da Cartilha de Orientações para a Formação de Instâncias de Lideranças Estudantis – A Escola é Nossa e o reforço dessas orientações pelo Decreto nº 10.364, de 24 de agosto de 2023, que



implementa



**fapesc**  
Fundação de Amparo à  
Pesquisa e Inovação do  
Estado de Santa Catarina

instâncias democráticas de participação estudantil no Sistema Municipal de Ensino (SEDEC, 2023).

Promover a criação de instâncias democráticas, como Representantes de Turmas e Conselhos de Representantes, conforme previsto nas legislações da Secretaria Municipal e Estadual de Educação, está alinhado com o que é previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que, em seu artigo 53º, inciso IV, assegura o direito dos estudantes à organização e participação em entidades estudantis.

Contudo, a legislação do município de João Pessoa representa um avanço na legitimação da participação de adolescentes no ambiente escolar, considerando que historicamente os grêmios eram materializados apenas no ensino médio. Nas escolas de anos iniciais e finais, o processo de eleição dos representantes de turma era apenas estimulado.

Quase um ano após a publicação do decreto municipal, que instituiu a possibilidade de criação dos grêmios nas escolas municipais de João Pessoa, não há notícias sobre se de fato já foram criados.

Na rede estadual de ensino da Paraíba, a pauta sobre a participação de adolescentes e jovens também avançou. Em 19 de agosto de 2023, a Secretaria de Estado da Educação lançou a Cartilha do Grêmio Estudantil em um evento realizado no auditório da ECIT Nossa Senhora do Bom Conselho, em Princesa Isabel. Segundo Elizabete Araújo, secretária executiva de Gestão Pedagógica:

A ideia central do projeto é movimentar e motivar os estudantes e escolas da Paraíba a tomarem a iniciativa e incentivar a criação dessas organizações em suas respectivas instituições de ensino, fortalecendo assim a representatividade e a liderança dentro do ambiente escolar. (Secretaria de Educação da Paraíba, 2024).

Além dessas legislações a Paraíba conta com Plano estadual decenal de políticas públicas para a juventude da Paraíba no qual o eixo I versa sobre Cidadania, Participação Social, Política, Comunicação e Liberdade de Expressão; na qual são apresentadas estratégias para sua efetivação:



1 - Efetiva

inclusão dos jovens nos espaços públicos de decisão; 2 - Institucionalização das Políticas Públicas de Juventude; 3 - Envolvimento ativo dos jovens em ações de políticas públicas; 4 - Participação individual e coletiva da juventude em ações voltadas à defesa dos seus direitos; 5 - Incentivo à livre associação juvenil. (Neto, 2022, p.23).

Após esta breve síntese das legislações que abordam a questão da participação social de adolescentes, é possível destacar que este direito é relativamente recente no país. Há pouco mais de 34 anos, crianças e adolescentes eram regulados por uma legislação de perspectiva punitivista, que os colocava em situação de submissão aos adultos. Não é raro encontrarmos em nossa sociedade discursos e ações que ainda se alinham com o Código de Menores, uma legislação orientada pela doutrina da situação irregular, que abrangia cerca de 70% da população infantojuvenil brasileira.

Naquela época, o cenário para a infância era caracterizado pela desproteção e pela ausência de políticas públicas voltadas para esse público. Essa realidade refletia uma visão de controle e penalização, em vez de proteção e promoção de direitos. Outro reflexo dessa realidade é a prevalência de uma sociedade adultocêntrica, na qual crianças e adolescentes são frequentemente colocados em posição de subalternidade em relação aos adultos, com suas opiniões sendo desconsideradas e suas contribuições não solicitadas.

Portanto, atuar na perspectiva de transformação dessa estrutura exige, tanto uma decisão pessoal quanto uma disposição para um processo formativo de desconstrução dessas práticas por parte de educadores, assessores e gestores (Delaini et al., 2018, p. 116). Mesmo educadores experientes e sensíveis à questão da participação de adolescentes podem, em certa medida, inadvertidamente realizar ações contrárias aos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), comprometendo a efetiva participação de crianças e adolescentes.

Assim, a transição para um modelo que reconhece e promove a participação social de crianças e adolescentes é, portanto, um avanço significativo em direção à justiça social e ao respeito pelos direitos humanos.

É a partir desse entendimento e direcionamento jurídico que a REMAR vem desenvolvendo as ações de fortalecimento da participação de



adolescentes

no Estado da Paraíba, como iremos apontar com mais detalhes no próximo tópico.

### **3 INTEGRANDO EXPERIÊNCIAS E CONHECIMENTO NA PARTICIPAÇÃO SOCIAL DE ADOLESCENTES E JOVENS NA PARAÍBA**

A Rede Margaridas Pró Crianças e Adolescentes (REMAR)<sup>2</sup> foi criada em 2003 com o objetivo de articular, mobilizar e integrar organizações governamentais, não governamentais e a sociedade civil para a efetivação da Política de Proteção Integral da Criança, do Adolescente e de suas Famílias em situação de vulnerabilidade social no Estado da Paraíba. Seu propósito é fortalecer uma sociedade democrática, justa e solidária. A rede atua em quatro eixos principais: 1) Fortalecimento das Redes Municipais e Locais de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente; 2) Protagonismo Infantojuvenil; 3) Elaboração e Implementação de Planos de Direitos Humanos para Crianças e Adolescentes; e 4) Gestão Organizacional.

A REMAR orienta sua prática com o propósito de articular, integrar e potencializar coletivamente o trabalho individual realizado por cada instituição (Delaini et al., 2018, p. 103). Partindo do entendimento de que a responsabilidade por crianças e adolescentes não recai sobre uma única instituição, a REMAR vê a rede como um espaço que problematiza e constrói conjuntamente as políticas públicas (REMAR, 2009, p. 20).

Dentro do eixo de Protagonismo Infantojuvenil, a REMAR, ao longo de vinte anos, tem se dedicado à articulação de Comissões Municipais e de uma Comissão Intermunicipal de Participação e Protagonismo de adolescentes, em colaboração com escolas municipais e estaduais, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos e organizações da sociedade civil. O objetivo principal é informar crianças e adolescentes sobre seus direitos e fomentar sua participação em espaços destinados à garantia, controle e defesa de políticas públicas voltadas para a infância e juventude, promovendo o exercício ativo de sua cidadania.

---

<sup>2</sup> Para quem desejar conhecer mais a REMAR, orientamos consulta no site da organização <https://redemargaridas.org/>.



A Comissão Intermunicipal de Participação e Protagonismo, estabelecida em 2006, conta atualmente com a adesão de representantes de oito municípios da região metropolitana de João Pessoa. Esta Comissão se reúne mensalmente com o objetivo de aprimorar a organização e a formação de crianças, adolescentes e educadores em torno de ações que promovem o protagonismo infantojuvenil e discussões ampliadas sobre direitos humanos. O propósito é estimular uma concepção crítica da realidade em que esses jovens estão inseridos e capacitá-los para atuar como multiplicadores dessas discussões em seus respectivos territórios. As reuniões adotam metodologias participativas, visando promover uma interação mais significativa entre os adolescentes e incentivar os educadores a refletirem sobre suas práticas pedagógicas no contexto institucional diário. Atuando assim como uma espécie de laboratório para o intercâmbio de saberes e práticas, que possam ser replicadas em outros contextos educativos.

Neste contexto, destaca-se a importância do trabalho com os educadores, que são responsáveis por dar continuidade ao processo formativo dos adolescentes nos municípios e desempenham um papel crucial na formação de outras crianças e adolescentes. As ações desenvolvidas nas Comissões são orientadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como por outras legislações pertinentes ao direito à participação, o que é essencial para a efetivação do protagonismo juvenil.

Os pressupostos teóricos das ações estão fundamentados na educação popular partindo sempre das vivências e experiências dos membros das Comissões de Participação e Protagonismo voltado a estimular a reflexão crítica de sua própria realidade, bem como incentivo a atuação no sentido de luta política para sua melhoria. Nesse sentido, compreendemos a Educação Popular como "o esforço de mobilização, organização e capacitação das classes populares; capacitação científica e técnica" (Freire; Nogueira, 1993, p. 19). Assim, vinculamos a educação à vida política, e a participação de adolescentes como prática política.

A participação dos adolescentes é incentivada no apoio, organização e realização de encontros e eventos em nível municipal e intermunicipal, bem como nos momentos mensais de formação. Eles também são estimulados a participar de conferências livres e lúdicas e outros eventos alinhados com as resoluções



**PPGD**  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM DIREITO • UNESC



**fapesc**  
Fundação de Amparo à  
Pesquisa e Inovação do  
Estado de Santa Catarina

temáticas.

Adicionalmente, são promovidas assembleias com o objetivo de preparar e encorajar a participação de crianças e adolescentes nas comissões das conferências, além de incentiva-los na elaboração e monitoramento dos Planos de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, bem como em outros espaços dedicados à garantia de direitos.

Além disso, destacamos o trabalho que vem sendo desenvolvido com os educadores, que desempenham um papel importante como facilitadores e mediadores. Eles criam ambientes que incentivam o protagonismo juvenil e a participação ativa dentro das organizações, especialmente porque os momentos coletivos com adolescentes e jovens ocorrem de forma pontual.

Nesse sentido, ressaltamos que os encontros têm foco na formação e estímulo à participação desse público, além de promover a atualização de metodologias ativas nas atividades com adolescentes e jovens. Isso é especialmente relevante, considerando o perfil diversificado dos profissionais que acompanham os adolescentes, que vão desde educadores sociais com experiência até aqueles que nunca atuaram na formação de jovens. Além desses profissionais, é comum encontrar assistentes sociais, psicólogos e orientadores educacionais vinculados, sobretudo a escolas municipais.

Os diversos saberes enriquecem os debates e colaboram com o estímulo à prática de participação de adolescentes e jovens. Isso ocorre especialmente quando é incentivada a atuação dos representantes das organizações que fazem parte da comissão, assumindo a mediação das rodas de conversa. Assim, atuam como facilitadores no processo de aprendizagem, não apenas falando sobre o que é participação, mas exercendo-a de forma efetiva.

Nesse processo, adolescentes e jovens gradativamente fortalecem suas habilidades para atuar como estimuladores do processo de participação entre seus pares.

#### **4 CONCLUSÃO**



**PPGD**  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM DIREITO • UNESC



**fapesc**  
Fundação de Amparo à  
Pesquisa e Inovação do  
Estado de Santa Catarina

Com base na experiência da Remar e nas legislações vigentes no Brasil, defendemos que a promoção da participação dos adolescentes e jovens configura-se como uma medida de justiça social. Sendo esta participação necessária, pois também constitui uma forma de reparação histórica, considerando o histórico de legislações e práticas que negaram e deslegitimaram a participação social de adolescentes e jovens.

Nesse contexto, a atuação da Rede Margarida se destaca por seu papel na sensibilização e formação dos adolescentes e jovens sobre seus direitos, bem como na promoção de sua participação ativa nos espaços de discussão das políticas públicas para crianças e adolescentes e jovens. Atuando no sentido da ampliação das legislações de proteção à infância e juventude.

Esse processo de formação contínua e a capacitação dos educadores, adolescentes e jovens são essenciais para que possam desempenhar esse papel de forma eficaz, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa. Não só dialogando sobre seus direitos e responsabilidades, mas promovendo a conscientização sobre questões sociais e políticas, e estimular o pensamento e atuação de forma mais crítica.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei n.º 6.697, de 10 de outubro de 1979**, Institui o Código de Menores. Disponível em: <[https://planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/1970-1979/L6697.htm](https://planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1970-1979/L6697.htm)>. Acesso em julho de 2024.

BRASIL. Constituição [1988]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente** (1990). Lei nº 8060, de 13 de julho de 1990. Brasília: Brasil.

BRASIL. **Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes: 2011-2020**. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Brasília: SDH/PR, 2010.

BRASIL. **Lei nº 10.097**, de 19 de dezembro de 2000. Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília: 2000.



BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)**. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017.

BRASIL. **Estatuto da Juventude**. Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013. Brasília: Diário Oficial da União, 2013.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da; VIEIRA, Maria Adenil. **Protagonismo juvenil: adolescência, educação e participação democrática**. 2. ed. São Paulo: Moderna, 2007.

DELAINI, Lorenzo; SILVA, Reinaldo dos Santos Mendes da; SILVA, Rosemary Marinho da. **Protagonismo e Participação: processos de aprendizagem com crianças e adolescentes que constroem a Rede Margaridas Pró-Crianças e Adolescentes – Remar**. In: ALBERTO, Maria de Fátima Pereira; LUCAS, Antonia Picornell (orgs.). **Experiencias mundiales de ciudadanía de la infancia y adolescencia** [recurso eletrônico]. João Pessoa: Editora UFPB, 2018. p.101-120.

FREIRE, Paulo; NOGUEIRA, Adriano. **Que Fazer: teoria e prática em educação popular**. 4. ed. Petrópolis: Vozes Editores, 1993.

GOVERNO DA PARAÍBA. **Lei nº 9.230 de 21/09/2010** Institui o Estatuto da Juventude no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências. Disponível em: < <https://juventudes.pb.gov.br/legislacoes-referentes-as-juventudes-paraibanas/leis-vigentes/document.pdf/view>>. Acesso em julho de 2024.

NETO, Rosil Barbosa de Moura. **Plano estadual decenal de políticas públicas para a juventude da Paraíba**– João Pessoa, PB: Moura Ramos, 2022. Disponível em :< <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-planejamento-orcamento-e-gestao/institucional/diretorias-2/PlanoPoliticasJuventudeEbook.pdf>>. Acesso em julho de 2024.

REMAR. Rede Margaridas Pró-Crianças e Adolescentes. **Educação de qualidade na perspectiva da garantia de direitos: o potencial do trabalho em rede**, 2009. João Pessoa: Via Design.

SEDEC - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE JOÃO PESSOA . **Cartilha Orientações para a formação de Instancias de Lideranças Estudantis – A Escola é Nossa**. 1ª ed. João Pessoa: Secretaria de Educação, 2021. 29 p.

SEDEC - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE JOÃO PESSOA. **Política de Educação Municipal de João Pessoa** 2021-2024. 1ª ed. João Pessoa: Secretaria de Educação, 2023. 29 p. Disponível em: < <https://www.joaopessoa.pb.gov.br/wp-content/uploads/2021/04/Livro-Sedec-v04.pdf>>. Acesso em julho de 2024.

Secretaria de Educação da Paraíba. **Lançamento da Cartilha do Grêmio Estudantil destaca importância da liderança estudantil na Paraíba**. Disponível



**PPGD**  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM DIREITO • UNESCO



**fapesc**  
Fundação de Amparo à  
Pesquisa e Inovação do  
Estado de Santa Catarina

em:

<https://fundac.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-educacao/noticias/lancamento-da-cartilha-do-gremio-estudantil-destaca-importancia-da-lideranca-estudantil-na-paraiba-1>. Acesso em: 27 de julho de 2024.

